

(20-652)

Proc. 6913/39

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos de reclamação formulada por André de Brito contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recusando computar, para o cálculo da aposentadoria que lhe foi concedido, o tempo de serviço prestado à Armada Nacional, como foguista contratado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer da reclamação como recurso, de vez que o peticionário ao se dirigir à Presidência deste Conselho revela o animo de recorrer da decisão que fixou o "quantum" do respectivo benefício;

CONSIDERANDO, "de meritis", que a contagem do tempo de permanência nas fileiras é restrita à fase de conscrição, isto é, somente abrange o cortado;

CONSIDERANDO que tal interpretação é jurisprudencia pacífica ratificada pela autoridade superior;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional conhecer e negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, de vez que não se incluem na conscrição direitos e obrigações resultantes de mero contrato, e homologar a concessão do benefício ao reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939

n) Deodato Maia

Presidente

a) Costa Miranda

Relator

Fui presente: e) Baldo de Vasconcelos

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial em 26/1/1940.